Lei nº 298

de 16 de agôsto de 1957

Dispõe sôbre criação e provimento de escolas municipais.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º — Sómente podem ser criadas escolas municipais, no Município de Bragança Paulista, uma vez que o respectivo Projeto venha instruido com o levantamento estatistico da população escolar do bairro onde se pretenda semelhante melhoramento educacional.

Artigo 2º — Vetado.

Parágrafo único — Vetado

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 16 de agôsto de 1957

Ismael Spiai Pereira

Prefeito Municipal

Nilo Torres Salema

Secretario da Prefeitura